



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.041, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** É considerada Área do Perímetro Urbano da cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, o espaço definido entre os marcos de Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000.

M-01 (N=7043475,253 e E=296144,420), deste segue com azimute 89°58'09' e distância de 1.000,00 metros até o M-02 (N=7043475,790 e E=297144,320), deste segue com azimute 170°47'00' e distância de 684,63 metros até o M-03 (N=7042800,000 e E=297264,974), deste segue com azimute 170°46'54' e distância de 363,26 metros até o M-04 (N =7042441,429 e E=297323,168), deste segue com azimute 228°21'15' e distância de 177,86 metros até o M-05 (N=7042323,237 e E=297190,260), deste segue com azimute 135°16'27' e distância de 1.834,58 metros até o M-06 (N=7041019801 e E=298481,282), deste segue com azimute 225°16'27' e distância de 1.161,92 metros até o M-07 (N=7040202,139 e E=297655,758), deste segue com azimute 315°16'27' e distância de 2.146,32 metros até M-08 (N=7041727,061 e E=296145,359), deste segue com azimute 359°58'09' e distância de 1.748,19 metros até o M-01 (N=7043475,253 e E=296144,420), ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º.** Passa a constituir parte integrante desta Lei, o mapa do Perímetro Urbano, na escala 1:6000, em anexo.

**Art. 3º.** Fica aprovada a Ampliação do Perímetro Urbano do município de Serra Alta, conforme as coordenadas e medidas expressas na descrição do Art. 1º da presente Lei, e a extensão da Zona de Interesse Social até o novo limite do Perímetro Urbano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 938/2012, de 13 de novembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 07 de outubro 2015.

  
**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1044/2015</u>
DATA: <u>08/10/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1844</u>
<u>Loreni T. Bone.</u> Assinatura